



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CAMPUS TRINDADE

EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA NO BRASIL: LEGISLAÇÃO E ASPECTOS SÓCIO-HISTÓRICOS

DIÊGO MACIEL DE SOUSA

TRINDADE

2024

DIÊGO MACIEL DE SOUSA

**EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA NO BRASIL: LEGISLAÇÃO E
ASPECTOS SÓCIO-HISTÓRICOS**

Artigo Científico apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, Campus Trindade – Goiás, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Educação e Trabalho Docente.

Orientador: Prof. Dr. Wildes Jesus Rodrigues

TRINDADE

2024

Sistema desenvolvido pelo ICMC/USP
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas - Instituto Federal Goiano

de Sousa, Diêgo Maciel
dS0725 Educação Superior Pública no Brasil: Legislação e
e Aspectos Sócio-históricos / Diêgo Maciel de Sousa;
orientador Wildes Jesus Rodrigues. -- Trindade, 2024.
24 p.

Monografia (Pós-graduação Lato Sensu em em Pós-
graduação em Educação e Trabalho Docente) -- Instituto
Federal Goiano, Campus Trindade, 2024.

1. Educação Superior. 2. Legislação. 3. História da
Educação. 4. Educação Pública. I. Rodrigues, Wildes
Jesus, orient. II. Título.

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610/98, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, a disponibilizar gratuitamente o documento no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, em formato digital para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

Identificação da Produção Técnico-Científica

- | | |
|--|---|
| ☐ Tese | ☐ Artigo Científico |
| ☐ Dissertação | ☐ Capítulo de Livro |
| ☒ Monografia – Especialização | ☐ Livro |
| ☐ TCC - Graduação | ☐ Trabalho Apresentado em Evento |
| ☐ Produto Técnico e Educacional - Tipo: _____ | |

Nome Completo do Autor: Diêgo Maciel de Sousa

Matrícula: 2023108301930034

Título do Trabalho: Educação Superior Pública no Brasil: Legislação e Aspectos Sócio-históricos

Restrições de Acesso ao Documento

Documento confidencial: ☒ Não ☐ Sim, justifique: _____

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: __/__/__

O documento está sujeito a registro de patente? ☐ Sim ☒ Não

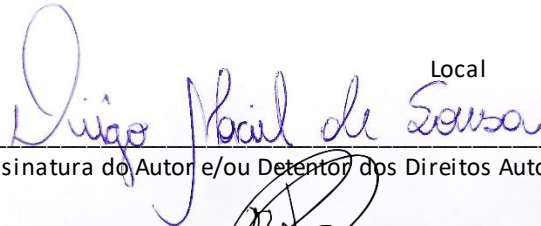
O documento pode vir a ser publicado como livro? ☐ Sim ☒ Não

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

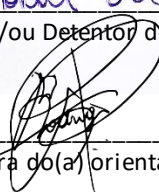
O/A referido/a autor/a declara que:

1. o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
2. obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor/a, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
3. cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Trindade - GO, 12/06/2024.
Data


 Local
 Assinatura do Autor e/ou Detentor dos Direitos Autorais

Ciente e de acordo:


 Assinatura do(a) orientador(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS TRINDADE
COORDENAÇÃO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

DECLARAÇÃO DE AUTORIA

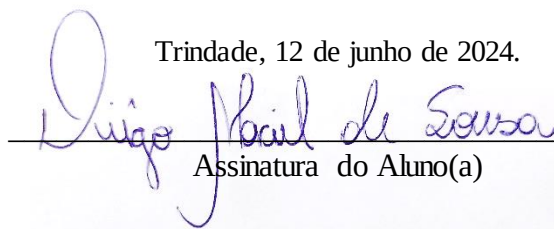
Eu, Diêgo Maciel de Sousa, CPF: 040.526.971-46, devidamente matriculado (a) no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação e Trabalho Docente do Instituto Federal Goiano – Campus Trindade, declaro a quem possa interessar e para todos os fins de direito que:

1. Sou o legítimo autor do artigo cujo título é: Educação Superior Pública no Brasil: Legislação e Aspectos Sócio-históricos.
2. Respeitei a legislação vigente de direitos autorais, em especial citando sempre as fontes que recorri para transcrever ou adaptar textos produzidos por terceiros.

Declaro-me ainda ciente que se for apurada a falsidade das declarações acima, o artigo será considerado nulo e a homologação do diploma, porventura emitido, será cancelada, podendo a informação de cancelamento ser de conhecimento público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Trindade, 12 de junho de 2024.



Assinatura do Aluno(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ata nº 33/2024 - CE-TRI/GE-TRI/CMPTRI/IFGOIANO

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E TRABALHO DOCENTE.

Ao(s) doze dia(s) do mês de Junho de 2024, às dezoito horas e zero minutos, reuniu-se a banca examinadora composta pelos docentes: Wildes Jesus Rodrigues (orientador), Kesi Line de Moraes (membro), José Geraldo da Silva (membro), para examinar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "**EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA NO BRASIL: LEGISLAÇÃO E ASPÉCTOS SÓCIO-HISTÓRICOS**" do estudante Diêgo Maciel de Sousa, Matrícula nº 2023108301930034 do Curso de Especialização em Educação e Trabalho Docente do IF Goiano – Campus Trindade. A palavra foi concedida ao estudante para a apresentação oral do TCC, houve arguição do candidato pelos membros da banca examinadora. Após tal etapa, a banca examinadora decidiu pela **APROVAÇÃO** do estudante com média geral 95 (noventa e cinco) e incentivo à publicação. Ao final da sessão pública de defesa, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

(Assinado Eletronicamente)

Wildes Jesus Rodrigues

Orientador(a)
(Assinado Eletronicamente)

Kesi Line de Moraes

Membro
(Assinado Eletronicamente)

José Geraldo da Silva

Membro

Documento assinado eletronicamente por:

- Jose Geraldo da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLÓGICO, em 18/06/2024 17:06:57.
- Kesi Line de Moraes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLÓGICO, em 18/06/2024 15:11:38.
- Wildes Jesus Rodrigues, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLÓGICO, em 18/06/2024 15:06:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 608626
Código de Autenticação: 8578c5fb74



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Trindade

Av. Wilton Monteiro da Rocha, S/N, Setor Cristina II, TRINDADE / GO, CEP 75380-000

(62) 3506-8000

Observação:

() O(a) estudante não compareceu à defesa do TC.

EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA NO BRASIL: LEGISLAÇÃO E ASPECTOS SÓCIO-HISTÓRICOS¹

Diêgo Maciel de Sousa²

Resumo

Tomando por base a sócio-história e a legislação da educação superior pública no Brasil, este trabalho visa demonstrar as significativas mudanças que essa etapa da educação vem passando até os dias atuais. Assim, seu objetivo é discutir aspectos gerais sobre a organização do ensino superior público no Brasil. A educação é dever do Estado e da família, conforme preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 205. Por isso, é importante entender que aspectos da garantia desse dever têm sido de fato assegurados pelo Estado, sobretudo na educação superior, que em nosso país, tem caráter meritório. O trabalho é composto de pesquisa bibliográfica, que nos levou à análise dos dados, os quais partem do levantamento realizado para essa finalidade. Compreende-se, portanto, no que diz respeito à educação superior, que muitos avanços foram estabelecidos, todavia ainda precisamos progredir, principalmente no que diz respeito à permanência dos estudantes no ensino superior.

Palavras-chave: Educação Superior. Legislação. História da Educação. Educação Pública.

Abstract

Based on the socio-history and legislation of public higher education in Brazil, this work aims to demonstrate the significant changes that this stage of education has been going through to the present day. Thus, its objective is to discuss general aspects about the organization of public higher education in Brazil. Education is the duty of the State and the family, as recommended by the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, in its article 205. Therefore, it is important to understand which aspects of guaranteeing this duty have in fact been ensured by the State, especially in education superior, which in our country, has a meritorious character. The work is composed of bibliographical research, which led us to the analysis of the data, which are based on the survey carried out for this specifically. It is understood, therefore, regarding higher education, that many advances have been made, but we still need to improve, especially with regard to the retention of students in higher education.

Keywords: College education. Legislation. History of Education. Public education.

¹ Artigo final apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano como requisito parcial para adquirir o título de Especialista no curso de Pós-Graduação em Educação e Trabalho Docente, sob a orientação do professor doutor Wildes Jesus Rodrigues.

² Pós-graduando em Educação e Trabalho Docente pelo IF Goiano Campus Trindade, diegosousa.unb@gmail.com

INTRODUÇÃO

O interesse desse artigo está voltado para os aspectos da legislação da educação superior pública no Brasil. O estudo sistemático da educação brasileira e de sua legislação tem gerado importantes instrumentos de pesquisa. No entanto, a etapa do ensino superior carece de um olhar mais específico e aprofundado. É importante, por exemplo, entender seu funcionamento, suas formas de acesso e permanência, para que possamos compreender que essa etapa da educação requer mais atenção.

Demonstrar, por meio das leis, como a educação superior pública brasileira se organizou e se organiza, possibilitando o acesso e a permanência dos cidadãos nessa etapa de ensino, ressaltando os benefícios e as debilidades do acesso e da legislação é o objetivo geral desse constructo. Assim, realizaremos um percurso histórico da legislação da Educação Superior Pública brasileira, visando identificar como ela se organizou e se organiza, indicando quais políticas públicas de Estado possibilitaram o acesso e a permanência dos cidadãos brasileiros na educação superior. Desse modo, acreditamos que o aporte teórico aqui apresentado servirá de fonte de consulta para futuros estudantes, tendo em vista, que ainda temos poucos estudos que se destinam a tal finalidade.

Em claro debate, faz-se necessário pensar na etapa da educação superior como uma ponte, partindo do princípio de que ela deve ser entendida e formulada como uma abertura de possibilidades. Feito isso, poderemos, então, iniciar um debate sobre as possíveis soluções que visem à elucidação das fragilidades.

O artigo é composto por essa **introdução**, que tem o intuito de situar o leitor no tema central ora apresentado: a educação superior no Brasil, sua legislação e as características que se atrelam à permanência e ao acesso. Em seguida, na **metodologia**, indicamos quais fontes e de que forma foram consultados os dados que serão apresentados. Posteriormente, o **referencial teórico** visa demonstrar sobre qual perspectiva os dados foram analisados. Após, nas seções **histórico da educação superior pública no Brasil e legislação da educação no Brasil**, apresentamos um percurso histórico da instituição da educação superior no Brasil e da legislação da educação um modo global, considerando suas demais etapas. Sequencialmente, tratamos das **políticas para a educação superior pública no**

Brasil e dos caminhos que levam ao seu acesso. Por fim, nas **considerações finais**, as constatações geradas a partir da análise dos dados.

METODOLOGIA

A pesquisa, de caráter bibliográfico, partiu dos estudos já postulados com alusão à legislação e aos marcos históricos sociais da educação superior. Fizemos levantamentos em livros, artigos e na legislação voltada para essa etapa da educação. Após, realizamos a leitura de todo o material selecionado e, posteriormente, o estudo e análise dos dados. Discorremos, neste artigo científico, sobre os pontos que foram levantados a partir da depreensão do que os dados apresentaram.

REFERENCIAL TEÓRICO

A educação é um direito garantido, conforme o que preconiza a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 e também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. Vejamos o que diz o artigo 205 da Constituição e o artigo 2º da LDB

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

[...]

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1996).

Partindo desses princípios, de ser a educação um direito de todos, dever da família e do Estado, mesmo que a educação superior pública não esteja vinculada a uma garantia do Estado, entendemos que ela não deixa de ser um direito. José Vieira (2016, p. 368) afirma:

Em suma, ela é bem público, porém não obrigatoriamente estatal. Assim, a educação superior é tratada na CF/1988, art. 208, inciso V e na LDB 9.394/96, art.4º, inciso V algo a ser ofertado pelo Estado brasileiro somente àqueles cidadãos que demonstrarem mérito. Em consequência, o art. 211 da mesma Constituição dispõe que é responsabilidade da União apenas financiar as

Instituições Federais de Educação Superior (Ifes), e não manter e desenvolver a educação superior como um todo.

Ainda tratando de direito, é preciso destacar que o tipo de política pública que estabelece a educação superior em nosso país é uma política de Estado, ou seja, permanente, não transitória, mas em constantes reformulações. Tais reformulações distam desde a implantação dessa etapa de ensino no Brasil. Deve-se considerar que essa etapa pode se tornar mais acessível.

Em 1550, o primeiro estabelecimento de ensino superior em nosso país visava os cursos vinculados às áreas da Teologia e Filosofia, Vieira (2016). Mas, de fato, só depois de 1920, é que o país passará a implantar uma política de ensino verdadeiramente voltada para a educação superior. Enquanto isso, os demais países da América Latina e da Europa, já possuíam sua legislação da educação superior estabelecida. Tais fatos, mas não só, nos legaram uma série de debilidades e exclusões.

A educação superior no país se caracteriza como uma educação para poucos e não poderia ser diferente. A problemática não se situa, unicamente, no âmbito educacional, ainda que seja verdadeiro que existe uma opção pela transmissão da cultura dominante o que dificulta sobremaneira o acesso e a permanência de grande parte dos alunos. A raiz do problema se encontra na sociedade que se divide entre aqueles que têm capital econômico, social e cultural e aqueles que não o possuem. Estes últimos, a grande maioria dos jovens, é que deveriam ter a oportunidade de frequentar as melhores escolas e a melhor educação para suprir as defasagens existentes. Mas não é isso que acontece, o que se verifica é que os cursos de formação de professores são cada vez mais aligeirados, com ênfase na instrumentalização técnica e o que parece importar mais não é a qualidade da formação, mas o número de professores portadores de diploma superior e o número de alunos matriculados na educação básica e superior (Gisi, 2006, p. 109).

Com caráter extremamente elitista, desde o seu nascedouro, a educação superior no Brasil, até hoje, imprime essa marca. Apesar de muito já ter sido feito em relação ao acesso a essa etapa de ensino, há muito o que se fazer para solucionar o problema. É necessário, não somente garantir o acesso, mas também, a permanência.

Assim, o que se constata é que embora estudos apontem para a expansão da educação superior no Brasil, com ampliação de matrículas e com uma aparente educação acessível a todos, o que se percebe é o destaque para o crescimento das IES privadas, cujo aporte financeiro público encarrega-se da margem de lucro positiva – em contrapartida ao endividamento das famílias e população jovem; a crescente precarização das IES públicas; ou a simples oportunidade de acesso sem dar garantias para a permanência e sucesso na conclusão do curso superior (Andrade; Simões, 2020, p. 404).

O Estado possui um desafio duplo: tornar a educação superior acessível a todos e manter o aluno que chegou na universidade, com as condições condignas de um cidadão. Partindo desses pressupostos é que se fará o levantamento dos dados e se abordará o tema da legislação da educação superior do Brasil, presentificando seus aspectos histórico-sociais.

Histórico da educação superior pública no Brasil

Constituir um histórico da Educação Superior no Brasil não é tarefa fácil, isso porque, muitas dessas informações não podem ser encontradas em um único livro ou artigo. No sítio eletrônico do Ministério da Educação – MEC, por exemplo, não é possível encontrar informações sobre o percurso histórico dessa etapa de ensino como acontece com o histórico dos Institutos Federais.

Quando tratamos da origem da educação superior pública no Brasil, precisamos voltar o nosso olhar para o Brasil colônia. Como bem sabemos, o nosso país foi colônia de Portugal durante muitos anos (1500-1822). Nesse período, o país ficou proibido de ter as suas próprias universidades. A nação colonizadora concedia, que em Coimbra, alguns poucos e privilegiados filhos de colonos, cursassem o nível superior. Além disso, estabelecimentos escolares jesuítas, recebiam permissão para oferecer cursos superiores de Filosofia e Teologia conforme aponta Cunha (2000, p. 152).

Embora houvesse, no Brasil, a ministração de cursos superiores, a exemplo dos ofertados pelas escolas jesuítas e dos cursos que foram se estabelecendo através de cátedras criadas para ministrar Medicina, Engenharia e Direito, o país ainda não possuía universidades constituídas do mesmo modo que os demais países já haviam estabelecido. Diante dos diversos impedimentos impostos pela coroa e, posteriormente, as razões atreladas à vinda da família real para a colônia, as primeiras universidades brasileiras só irão surgir no país no século XIX com a finalidade de atender aos interesses dos grupos que vieram acompanhando a realeza. Desse modo, o ensino superior foi se desenvolvendo pela multiplicação de faculdades isoladas.

Nos demais anos que se seguiram, o país foi constituindo cursos de ensino superior de maneira fragmentada, o que contribuiu para o estabelecimento de nossa primeira universidade somente no século XX. Em 1920, a partir do Decreto nº 14.343 datado do dia 7 de setembro, foi criada a Universidade do Rio de Janeiro - URJ, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

Apesar de a UFRJ ser considerada a primeira universidade estabelecida pelo governo brasileiro, cabe mencionar que já se aventava a intenção de um ensino superior na nação. As universidades no Brasil foram precedidas das escolas profissionais, das academias militares e de outras sociedades de tipo variado, segundo Barreto e Filgueiras (2004, p. 1781).

Vale ressaltar que antes da URJ, já estava estabelecida a Universidade Federal do Paraná – UFPR, criada em 1912, a partir do Decreto nº 8.659 de 05 de abril de 1911, que permitiu aos estados, a criação de estabelecimentos oficiais de ensino superior. A UFPR visava atender a elite com os cursos de ciências jurídicas e sociais, engenharia, odontologia, obstetrícia, farmácia e comércio, além de um curso preparatório. No entanto, só foi federalizada em 1950, o que coloca a UFRJ como sendo a primeira universidade criada pelo governo federal. Depois, foram criadas a Universidade de São Paulo - USP, em 1934, e a Universidade do Distrito Federal (UDF)³, em 1935, atual Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ.

Abaixo, registramos uma breve linha do tempo sobre as mudanças ocorridas na educação superior brasileira.

- **1550** – Fundação, pelos jesuítas, do primeiro estabelecimento de ensino superior do Brasil, no estado da Bahia, sede do governo-geral;
- **1912** – Criação da Universidade do Paraná, em Curitiba. Essa universidade possuía caráter privado. Dadas as questões impostas no ensino do Brasil pela Reforma Maximiliano⁴, deixou de existir. Vindo a ser reestabelecida em 1950 como instituição pública de ensino superior, baseando o seu funcionamento no tripé do ensino, da pesquisa e da extensão;
- **1920** - Criação da Universidade do Rio de Janeiro (URJ), atual UFRJ. Em 1937 a URJ passou a ser denominada Universidade do Brasil e, em 1965, recebeu a sua denominação atual;

³ Vale destacar que a Capital Federal à época era o Rio de Janeiro, haja vista a fundação do atual Distrito Federal ter ocorrido em 1961.

⁴ Essa reforma aconteceu em 1915 e reorganizou os ensinos secundários e superior na República.

- **1931** - Aprovação do Estatuto das Universidades – popularmente conhecido como “Reforma Francisco Campos”;
- **1933-1960** – Consolidação do setor privado no ensino superior brasileiro;
- **1934** - Criação da Universidade de São Paulo – USP;
- **1935** – Criação da Universidade do Distrito Federal – UDF, que veio a ser extinta em 1939, dando origem a atual Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ, a UERJ recebeu esse nome em 1975;
- **1947** – Criação da primeira Pontifícia Universidade Católica no Brasil (PUC-SP). A PUC–RJ, apesar de ser mais antiga, só teve o título de pontifícia publicado uma semana depois:
- **1961** – Criação da Universidade de Brasília – UnB;
- **1968** – Lei da Reforma Universitária;
- **1980 – 1990** – Expansão e consolidação da rede superior de ensino, sobretudo a rede privada, ampliação do número de vagas na educação superior, inclusive com a abertura de cursos noturnos, apesar de resistência das Universidades Federais;
- **1996** – Promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que garantiu ao ensino superior maior autonomia e consolidação, além da tríade: Ensino – Pesquisa – Extensão;
- **1998** – Criação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- **1999** – Criação do Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior - FIES;
- **2001** – Criação do Plano Nacional de Educação com metas voltadas diretamente ao ensino superior visando à ampliação de matrículas nessa etapa da educação;
- **2000 – atualmente** – Expansão do ensino superior e consolidação de excelência das Universidades Federais.

Legislação da educação no Brasil

A legislação da educação no Brasil sofreu modificações ao longo dos anos. Vale lembrar que o Brasil já teve sete Constituições Federais e que a última, a de 1988, é considerada uma constituição cidadã. De forma breve, destacaremos, nas

próximas linhas, como as constituições trataram a educação superior no Brasil. Depois, nos deteremos na atual e seguiremos para a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996).

Nossa primeira constituição, denominada Constituição do Império, é datada de 1824. Há dois incisos destinados à educação (XXXII e XXXIII). Tratam da instrução primária e gratuita a todos os cidadãos e sobre o ensino de ciências, das belas letras e das artes.

Já a Constituição de 1891 previa, em seus artigos 35 a 72, que o congresso se incumbisse da educação, tanto no desenvolvimento das letras, artes e ciências, quanto na criação de instituições de ensino superior e secundário nos estados. Além disso, havia previsão de que o ensino fosse laico. A Constituição de 1934 tratou a educação de modo totalmente diferente e mais detalhado. Há disposição de um texto maior para tratar da educação e dá ao direito à educação um caráter subjetivo público.

A Constituição de 1937 também concedeu um espaço maior para tratar da educação, além de conferir a União poder pleno para tratar sobre a matéria e garantir o ensino primário gratuito. A Constituição de 1946, aos moldes das constituições de 1934 e 1937, garantiu, ao direito à educação, um caráter subjetivo e competência privativa à União em legislar sobre educação. Os estados, no entanto, poderiam legislar em caráter complementar. Além disso, dividiu o sistema de ensino em duas partes, sendo elas: o sistema de ensino federal e o sistema de ensino dos territórios.

De 1964 a 1985, o Brasil viveu um dos períodos mais difíceis de sua história. Conhecido como regime militar, essa parte da história do nosso país trouxe significativas mudanças para a educação. As constituições posteriores à de 1967, na qual foi acrescida, anos mais tarde, a Emenda n.º 1, fruto do militarismo, levou a educação superior a sofrer por meio de cortes de verbas e substituição da liberdade de cátedra.

Em 1969, por meio da Emenda Constitucional 1, o Brasil volta a ter um regime presidencialista de governo. Essa emenda legou profundas mudanças ao direito à educação. A partir dela, a liberdade de cátedra foi substituída pela liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério.

A atual Constituição Federal (CF) brasileira, de 1988, é a que melhor trata da educação. Segundo Vieira (2016) “pela primeira vez em nossa história constitucional, explicita-se a declaração dos direitos sociais, dando especial ênfase à educação”. Por

ser a nossa atual constituição, passaremos a nos deter sobre os aspectos que envolvem a educação superior elencados por ela e depois passaremos a tratar de outro dispositivo legal referente à educação brasileira que é a LDB de 1996.

O artigo 205 da CF/1988 nos traz as seguintes constatações sobre a educação: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ao observarmos bem o que dispõe o texto do artigo veremos que: **I – a educação é um direito de todos; II – é um dever do Estado e da família; III – deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade; IV – visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e o sua qualificação para o trabalho** (Brasil, 1988).

Outrossim, o artigo 207 versará de modo específico sobre a educação superior, o qual diz: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. O que se pode depreender da leitura desse artigo é que: **I - as universidades possuem autonomia em âmbito didático, científico, administrativo, financeiro e patrimonial e II – devem obedecer ao princípio da tríade pesquisa-ensino-extensão** (Brasil, 1988).

Ademais, vale destacar o que dispõe o inciso V do artigo 208 de nossa Constituição Federal o qual considera que o Estado deve garantir “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”. Depreende-se desse inciso que, embora o Estado deva garantir o acesso, ela só poderá ser alcançada por meio do mérito, ou seja, cada indivíduo deve, por sua própria capacidade, conquistar o acesso e permanência nessa etapa da educação. Vale destacar que isso não ocorre com o ensino básico (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio), etapa na qual, conforme o inciso I do artigo 208 a oferta e o acesso são obrigatórios e gratuitos dos 4 aos 17 anos (Brasil, 1988).

Uma vez destacados os aspectos que a Carta Magna versa sobre a educação superior, vejamos o que nos traz a LDB/1996. Antes, é necessário dizer que essa lei também é uma das mais importantes e significativas transformações do ensino de nosso país.

O artigo 21, inciso II da referida lei, versa que a educação escolar se compõe também do ensino superior. Depois, a partir do parágrafo 43 até o parágrafo 57, a LDB regulamentará toda a educação superior do Brasil. Além desses artigos, que compõem o capítulo que trata da educação superior na LDB, outros artigos irão mencionar demais processos que versam da educação superior, quais sejam 80, 84 e 86 que tratam respectivamente do incentivo e desenvolvimento de programas de Ensino a Distância; do aproveitamento dos discentes, que poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa, exercendo função de monitoria e que as instituições de ensino superior, constituídas como universidades, integrar-se-ão ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (Brasil, 1996).

É diante dessas bases que a educação superior deve ser tomada no Brasil. Abaixo, em quadro resumido, demonstraremos como está organizada a educação superior no Brasil.

Quadro 1 - Educação superior pública no Brasil: forma de acesso e organização

Educação superior		
Principais formas de acesso: vestibulares, programas internos de seleção, ENEM e SISU.		
Cursos de graduação		
Bacharelado (diploma)	Licenciatura (diploma)	Tecnólogo (diploma)
Cursos sequenciais		
Formação específica (diplomas)	Complementação (certificado)	
Cursos de extensão		
Esses cursos possuem caráter social e podem ser cursados a qualquer momento. Devem ser ministrados por uma instituição de educação superior. Não possuem habilitação e nem valor acadêmico. Os participantes recebem certificado.		
Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> e <i>Lato Sensu</i>		
Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>		Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>
Mestrado, doutorado (diploma) e pós-doutorado*.		Especializações, MBA e residência médica (certificado)
Obs.: * o pós-doutorado não confere título e também não é um curso.		

Fonte: Cordão (2009), com adaptações.

Políticas para a educação superior pública no Brasil: caminhos de acesso

Ao longo da história da educação brasileira o ensino superior foi tomando forma e criando as suas próprias características. O Estado, por sua vez, na tentativa de acompanhar as evoluções que ocorreram na educação superior, foi instituindo políticas que asseguerrassem tanto o acesso, quanto a permanência dos indivíduos nessa etapa de ensino. Entende-se que muitos caminhos gerados ampliaram o acesso, no entanto, já outros, nem sempre foram capazes de garantir a subsistência e a permanência.

Considerando que muitas dessas políticas são importantes para o entendimento de como se estrutura a educação superior hoje, no Brasil, trataremos a respeito de algumas, observando em que termos contribuem ou não para o acesso facilitado e a permanência na educação superior em nosso país. Vale destacar que nosso olhar é de um recorte específico a respeito da educação superior pública no Brasil e inicia um debate a respeito de seu acesso e permanência. Tais estudos e análises requerem mais aprofundamento.

Antes de tratarmos diretamente das políticas de acesso à educação superior brasileira, esclareceremos, brevemente, o que são políticas públicas. Segundo Sérgio Azevedo (2003), “política pública é tudo o que um governo faz e deixa de fazer com todos os impactos de suas ações e de suas omissões”. Em outras palavras, diz-se que políticas públicas são as ações que o Estado, seja ele representado na condição de quaisquer de seus entes (União, Estado ou Município), implanta temporária ou permanentemente, com o intuito de atender as necessidades de sua população.

As políticas públicas podem ser: **redistributivas** - aquelas que visam à redistribuição da renda na forma de recursos ou por meio de financiamentos dos serviços públicos. Um exemplo desse tipo de política é o bolsa-família. **Distributivas** - estão voltadas para as ações de cuidado diário que os governos precisam exercer cotidianamente, como a poda de árvores, a manutenção de estradas ou os reparos nos prédios públicos. **Regulatórias** - como o seu nome já indica, são as que se voltam para as leis, ou seja, as ações do poder legislativo. Elaboração de leis são um bom exemplo desse tipo de política.

Além dessas características, as políticas públicas podem ser de governo, com caráter transitório (durarão por um período ou enquanto durar aquele governo), ou de Estado, com caráter permanente (não estão atreladas a um governo ou a um período de tempo).

Algumas políticas de governo foram implantadas ao longo dos anos e serviram e servem de facilitadores de acesso à educação superior no Brasil. São elas: o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o Sistema de Seleção Unificada (SISU), o Programa Universidade para Todos (ProUni) e o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES). Essas políticas, por seu caráter amplo, transformaram de maneira significativa o acesso às universidades públicas, por isso,

discorreremos sobre cada uma delas, demonstrando de forma breve, suas principais características.

ENEM, SISU, PROUNI E FIES

O ENEM é uma política pública instituída em 1998, pelo então governo FHC (Fernando Henrique Cardoso). Inicialmente, seu intuito era o de avaliar a etapa final da educação básica (Ensino Médio). Em 2009, no governo Lula, tornou-se uma forma de acesso à educação superior.

Essa reformulação do ENEM fez com que o exame se tornasse a porta de ingresso para uso do Programa Universidade para Todos – ProUni e o Sistema de Seleção Unificada – SISU.

O ENEM, atualmente, constitui-se de uma prova nacional que avalia os participantes em quatro áreas do conhecimento. Sendo elas: linguagens, códigos e suas tecnologias; ciências humanas e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; e matemática e suas tecnologias. Além dessas quatro áreas, o participante também precisa fazer uma prova de redação na modalidade formal da língua portuguesa. Ao todo, a prova é composta de 180 questões. Para ser considerado aprovado é necessário atingir nota mínima de 450 pontos na média das áreas de conhecimento e não tirar nota zero na prova de redação.

Por meio do ProUni, os estudantes podem usar a nota obtida no ENEM para ingressar numa universidade particular. A depender da nota e dos critérios estabelecidos pela banca, o aluno poderá ter de 50% a 100% de bolsa e assim, não necessitará pagar a mensalidade da faculdade.

No SISU, as vagas ofertadas são para as universidades públicas. Quase todas as universidades públicas do país participam da seleção. Nesse sistema de seleção, as universidades podem usar critérios internos para selecionar os alunos que, inclusive, podem ser de diversas regiões do país. Assim, um estudante do estado de Goiás, por exemplo, pode concorrer as vagas do Piauí.

Outra política pública instituída em relação ao acesso à educação superior é o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES. Esse programa foi criado em 1999. Seu intuito é o de conceder financiamento aos estudantes nas universidades particulares.

Por ser uma política de financiamento, vem, ao longo de sua criação e implantação, recebendo críticas. Uma vez que é o poder público que financia o particular. Além disso, após a conclusão do curso, os estudantes precisam pagar o financiamento ao governo. Tal fato esbarra, muitas vezes, nas dificuldades dos estudantes, isso porque, nem sempre, após terminarem os cursos de nível superior, os estudantes conseguem um emprego, o que acarreta no não pagamento do financiamento, gerando inadimplência. Dados apresentados pelo MEC em 2019 registravam 47% de inadimplência para o financiamento. Em 2024, o governo federal, na tentativa de sanar o alto índice de inadimplência, criou o Desenrola FIES, no intuito de oferecer condições facilitadas para a renegociação de dívidas, possibilitando que os jovens possam continuar seus estudos e sua carreira profissional. O programa já beneficiou mais de 200 mil estudantes⁵.

Os Institutos Federais

Os Institutos Federais de Ciência, Educação e Tecnologia foram criados a partir da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Eles oferecem educação profissional, técnica e tecnológica e são equiparados às Universidades Federais. Os IF's surgiram a partir dos Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets).

Constituem-se como instituições pluricurriculares e multicampi, com o intuito de ofertar educação profissional e tecnológica em todos os níveis e modalidades da educação nacional. Assim, ofertam educação básica (ensino médio), graduação (licenciaturas e bacharelados) e pós-graduação (*latu sensu* e *stricto sensu*).

Por terem sido instituídos como parte da Rede Federal de Ensino, devem garantir que 50% de suas vagas sejam destinadas aos cursos técnicos de nível médio, prioritariamente na forma integrada e que outros 20% de suas vagas sejam reservadas aos cursos de licenciatura, programas especiais de formação pedagógica, visando a formação de professores para a educação básica nas áreas de ciências, matemática e para a educação profissional.

⁵ <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/desenrola-fies-ja-beneficiou-mais-de-253-mil-brasileiros>

Ações afirmativas na Educação Superior

O Brasil, país de vasta extensão territorial e também de vasta desigualdade social, vem, ao longo dos anos, tentando resolver problemas de ordem estrutural. Sabe-se que em nosso país quase metade da população se autodeclara parda (45,5%) e que 10,2% se declaram negra. Se somarmos esses percentuais, veremos que essas pessoas somam mais de 50% da população do país⁶.

Sabe-se também que desde a sua colonização as políticas públicas elaboradas no Brasil vêm preterindo e marginalizando os pretos, os pardos e os indígenas e que a essa população não foi ofertada uma educação em nível da que era ofertada à população branca e de maior poder aquisitivo. Assim, a prática de políticas públicas não incluídas legou à população menos favorecida uma baixa escolarização, e consequentemente, um acesso mais difícil à educação superior, que no Brasil, tem caráter meritório.

A solução foi, então, a criação de políticas de ações afirmativas para acesso de pretos, pardos, indígenas e alunos de escolas públicas à educação de nível superior. Em 2012 o governo federal, por meio da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentou o acesso às instituições públicas a partir das cotas. Essa lei preconiza que 50% das vagas sejam reservadas a alunos oriundos de escolas públicas e que essas vagas sejam distribuídas proporcionalmente entre pardos, negros e indígenas.

Destaque na política de inserção a partir de ações afirmativas, a Universidade de Brasília – UnB, contou com 47,8% de alunos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas de acordo com o Anuário Estatístico 2020. Em 2003, apenas 2% dos alunos da UnB eram considerados negros. A ampliação de acesso também pode ser percebida na Universidade Federal do Pará (UFPA), que entre 2010 e 2022 recebeu cerca de 30.002 estudantes de cor negra ou parda. Em 2020, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) teve 41,1% de seus alunos ingressantes por meio de reserva de vagas. Em 2007, data em que foi realizado o último vestibular sem cotas na UFRGS, só 3,17% dos candidatos eram pretos ou pardos. Outro destaque é a

⁶<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html#:~:text=De%20acordo%20com%20os%20resultados,92%2C1%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas.>

Universidade Federal de Goiás (UFG) que contou com 7.314 alunos matriculados pela Lei de Cotas em 2022. Tais dados, apresentados pelas próprias Universidades, em seus sites, comprovam que o sistema de ações afirmativas modificou o acesso à educação superior pública.

Há muitas questões envolvidas nas políticas de ações afirmativas. De um lado, inúmeras críticas, sobretudo pelo fato de que, em alguns casos, pessoas agem de forma desonesta, constituindo para si traços fenótipos dos quais não possuem. Do outro, porque alguns acreditam ser o sistema de cotas raciais um agente mais segregador do que agregador. Todavia, é necessário que se entenda que as ações afirmativas modificaram o ambiente social das universidades públicas no país de modo positivo, o que fundamenta o caráter de transformação social que uma educação pública de qualidade pode gerar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de sua trajetória, a educação pública brasileira vem sendo modificada em sua legislação. Uma característica observada e reafirmada nesse artigo é o seu caráter tardio, em relação a outras nações, sobretudo as desenvolvidas. Se contarmos da data de instituição de nossa primeira universidade pública (UFRJ) teremos pouco mais de 100 anos de ensino superior público no Brasil.

Para além disso, deve-se considerar que a educação superior pública assumiu, num primeiro momento, o caráter de uma educação elitista, destinada a uma pequena parcela da população. Depois, foi ganhando espaço numa parcela maior da, através de políticas públicas instituídas, muitas vezes, pelas próprias universidades e, em outros momentos, pelo Governo Federal.

Esses dois polos, o de uma educação elitista, destinada a uma pequena parcela da população e, o de passar por uma expansão através de políticas públicas, subsistem no Brasil de forma que o primeiro ainda prevalece. Todavia, todos os esforços de fazer das instituições públicas um lugar de diversidade de pensamentos, etnias, raças e por consequência disso, um lugar de classes sociais diversas, tem se tornado cada vez mais pujantes.

Provas de políticas públicas de expansão e inclusão são o ENEM, a criação da rede federal de ensino, por meio dos Institutos Federais, as políticas de ações

afirmativas, o SISU, o FIES e o PROUNI, como destacamos ao longo de nossa discussão.

Ademais, ainda é necessário que a expansão do ensino superior público no Brasil consolide a permanência, pois, embora a ampliação do acesso seja uma realidade, ainda não podemos afirmar que os estudantes que conseguirem ingressar no ensino superior público, possuirão total condição de subsistência, de modo digno e equânime nessa modalidade de ensino. Esse aspecto é fundamental para uma mudança significativa nos moldes do ensino público superior atual.

Nesse trabalho, apresentamos o estudo de um recorte específico a respeito da educação superior pública no Brasil e buscamos iniciar um debate a respeito de seu acesso. Tais estudos e análises requerem mais aprofundamento, de modo que possam contribuir com as discussões e com as ações voltadas para que o ensino público seja de qualidade e, também, alcance os estratos da sociedade mais carente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Abraham Weintraub critica política do Fies e destaca inadimplência de 47% dos estudantes**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/endiividamento#:~:text=O%20total%20de%20endiidados%20pelo,um%20total%20de%201.096.328>. Acesso em: abr. 2024.

BARRETO, Arnaldo Lyrio; Filgueiras, Carlos A, L. **Origens da Universidade Brasileira**. Quim. Nova, Vol. 30, No. 7, 1780-1790, 2007.

BRASIL. **Constituição (1824)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Constituição (1937). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Constituição (1946). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Constituições brasileiras. Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>. Acesso em: 20 fev. 2024.

CUNHA, Luís Antônio. **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

PINTO, José Marcelino de Rezende. O acesso à educação superior no Brasil. **Educ. Soc.**, Campinas, Vol. 25, N. 88, p. 727-756, especial - Out. 2004.

PUC-SP. **Comissão da verdade da PUC – SP**. <https://www.pucsp.br/comissaodaverdade/comunidade-academica-breve-historia-da-puc.html#:~:text=Assim%2C%20a%20PUC%20de%20S%C3%A3o,Pontif%C3%ADcia%20Universidade%20Cat%C3%B3lica%20no%20Brasil>. Acesso em: 19 abr 2024.

SOUZA, Dominique Guimarães de; MIRANDA, Jean Carlos; SOUZA, Fabiano dos Santos. Breve histórico acerca da criação das universidades no Brasil. **Revista Educação Pública**, v. 19, nº 5, 12 de março de 2019. Disponível em <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/19/5/breve-historico-acerca-da-criacao-das-universidades-no-brasil>. Acesso em: 20 fev. 2024.

TEIXEIRA, Maria Cristina. O direito à educação nas constituições brasileiras. **Revista da Faculdade de Direito**. p. 146-168. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/RFD/article/viewFile/464/460#:~:text=Assim%2C%20podemos%20concluir%20que%20a,desenvolvida%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o%20no%20Pa%C3%ADs>. Acesso em: 20 fev. 2024.

PIRES, Izabel Cristina de Oliveira; MAGALHÃES, Luelma Rocha; LIMA, Maria Cristina de Oliveira; DA SILVA, Lucas Melgaço. A legislação brasileira no ensino superior: histórico e evolução. **Revista Esfera Criativa**, v 1, nº 1, 2017. Disponível em: <http://facesma.com.br/revistaesfera/edicao01/pedagogia/A-LEGISLAO-BRASILEIRA-NO-ENSINO-SUPERIOR.pdf>.

UFPR - Universidade Federal do Paraná. **A mais antiga do Brasil.** Disponível em: <https://ufpr.br/a-mais-antiga-do-brasil/> Acesso em: 20 abr. 2024.

UnB – Universidade de Brasília. **Precursoras da Lei de Cotas, universidades federais reforçam importância das ações afirmativas no ensino.** Disponível em: <https://www.noticias.unb.br/112-extensao-e-comunidade/5795-precursoras-da-lei-de-cotas-universidades-federais-reforcam-importancia-das-acoes-afirmativas-no-ensino>. Acesso em: 19 abr. 2024.